

**DECRETO n. 14.253, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Revoga dispositivos do Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, que "Declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19" e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único, do art. 22, do Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 14.254, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Altera dispositivos do Decreto n. 14.231, de 3 de abril de 2020, que "Institui o Plano de Diretrizes para o enfrentamento da COVID-19 nas Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande - MS" e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso IV, do § 1º, do art. 4º, do Decreto n. 14.231, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º .....

**IV** - os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter privado, incluída excursões, cursos presenciais e similares;  
" (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 14.255, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Prorroga prazo do toque de recolher em todo o território do município de Campo Grande e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 10 de maio de 2020, o toque de recolher para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Grande, no horário das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, previsto no art. 1º, do Decreto n. 14.216, de 25 de março de 2020

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 14.256, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Estabelece regras de biossegurança para atividades dos profissionais de Educação Física no Município de Campo Grande, conforme Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) aprovado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** a notória e crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de contaminação do COVID-19 e o dever do poder público de executar e fazer executar as medidas que visem à preservação da saúde e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis;

**Considerando** o Decreto Municipal n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Grande;

**Considerando** a necessidade de evitar ao máximo a aglomeração de pessoas, principalmente nos transportes públicos;

**Considerando** as Recomendações Técnicas Preventivas para Estabelecimentos Prestadores de Atividades Físicas, apresentadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS;

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir de 17 de abril de 2020, o funcionamento dos atendimentos realizados pelos profissionais de Educação Física, no âmbito do município de Campo Grande, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, desde que atendidas as determinações deste Decreto.

**§ 1º** A abertura dos estabelecimentos prestadores de atividades físicas e autorização para retomada das atividades dos Profissionais de Educação Física será realizada de forma gradual e responsável, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretária Municipal de Saúde e demais órgãos sanitários.

**§ 2º** Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se os estabelecimentos e profissionais autônomos que exercem atividades privativas de profissional de Educação Física, de acordo com os critérios fixados nos §§ 3º e 4º, a serem observados, respectivamente, para atendimento em ambiente fechado (*indoor*) ou em ambiente ao ar livre (*outdoor*).

**§ 3º** As atividades físicas *indoor* devem observar os seguintes critérios:

**I** - elaborar os exercícios buscando a maior distância possível entre os alunos e orientá-los a manterem distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) para cada um, recomendado sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto;

**II** - adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

**III** - abster-se de realizar aulas coletivas em ambiente interno;

**IV** - evitar o compartilhamento de utensílios, como copos, garrafas, toalhas e outros;

**V** - higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;

**VI** - orientar os alunos sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como de que as medidas não excluem totalmente os riscos desse contágio;

**VII** - utilizar, o profissional de educação física, luvas de látex durante as sessões de aula/treinamento, para manuseio de materiais e equipamentos;

**VIII** - evitar treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;

**IX** - agendar previamente as aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;

**X** - organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento previstas no inciso I.

**§ 4º** As atividades físicas *outdoor* devem observar os seguintes critérios:

**I** - fica restrito o atendimento até cinco pessoas, em áreas separadas e delimitadas, respeitadas as medidas de biossegurança e o toque de recolher instituído pelo Município;

**II** - os alunos devem ser orientados a manter distância mínima de 5 (cinco) metros de outro praticante, no caso de atividade de corrida, os corredores devem manter uma distância mínima de 10 (dez) metros entre si;

**III** - os estabelecimentos e profissionais de educação física devem adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

**IV** - os exercícios devem ser elaborados buscando a maior distância possível entre os alunos;

**V** - é vedado o compartilhamento de material durante a aula, devendo ser realizada sua higienização ao final da mesma para sua reutilização;

**VI** - é vedada a aglomeração de alunos nos locais de realização das atividades físicas;

**VII** - as assessorias esportivas e profissionais de educação física devem:

a) respeitar uma distância mínima de 1km de suas bases, para evitar aglomeração com outros grupos em atividade física;

b) agendar os atendimentos de forma a evitar a aglomeração antes e no final do treino;

c) disponibilizar álcool em gel 70% e toalha descartável, para as higienizações necessárias;

**VIII** - os alunos devem ser orientados a realizar as atividades físicas sozinhos, vedada a realização de atividades físicas em duplas, trios ou grupos;

**IX** - cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e profissionais que exercem as atividades definidas no art. 1º, assim como seus serviços administrativos, de limpeza, dentre outros, deverão

obedecer a todas as regras sanitárias gerais dispostas nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução SEMADUR n. 39, de 3 de abril de 2020, e atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto.

**§ 1º** Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta do COVID-19.

**§ 2º** Os materiais de escritório, tais como celulares, telefones fixos, teclados e outros, devem ser desinfetados regularmente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos e profissionais elencados no art. 1º devem obedecer, ainda, às seguintes determinações:

**I - profissionais de Educação Física:**

a) comprovar capacitação no combate ao novo coronavírus através do curso "Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde", lançado pelo Ministério da Saúde com carga horária de 15 horas;

b) medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os participantes, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,8 ºC, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

c) interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o aluno apresenta qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientação, conforme capacitação recebida, inclusive notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;

d) usar obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica, podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde), durante todo o atendimento ao cliente, sendo recomendado quanto ao uso da máscara:

1. substituí-la sempre que estiver suja ou molhada;

2. não reutilizar as que sejam descartáveis;

3. as de tecido:

3.1. devem ter ajuste adequado no rosto (nariz e boca);

3.2. sujas ou molhadas devem ser armazenadas em um recipiente identificado e com tampa, individual para cada profissional, revestido por saco plástico, devendo ser lavadas e passadas a ferro antes do próximo uso;

3.3. são de uso individual de cada profissional e devem ser lavadas separadamente das máscaras dos demais colaboradores;

4. máscaras N95/PFF2 são de uso exclusivo de profissionais da saúde durante atendimentos que gerem aerossóis, não devendo ser utilizadas pelos profissionais abrangidos por esse Decreto.

e) lavar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;

f) evitar tocar olhos, nariz e boca;

g) manter distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros do cliente, vedado o contato físico, exceto para casos de atividades regenerativas, em que o contato se faz necessário;

h) para atividades que necessitem de contato físico (atividades regenerativas), o profissional deverá utilizar além de máscara, luvas descartáveis e avental. Os aventais deverão ser substituídos a cada cliente, sendo que os descartáveis não podem ser reutilizados e os de tecido deverão ser lavados antes do próximo uso;

i) o uso de luvas não substitui a lavagem das mãos, devendo esta ser realizada antes e após cada troca da luva.

**II - estabelecimentos prestadores de atividades físicas:**

a) abster-se de utilizar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada, sendo que, em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;

b) obedecer às normas gerais de biossegurança, orientando seus empregados, colaboradores e alunos quanto às medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento;

c) manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

d) utilizar equipamentos impermeáveis passíveis de higienização e íntegros;

e) respeitar o intervalo de, no mínimo, 15(quinze) minutos entre cada aula, para fins de higienização/desinfecção dos equipamentos;

f) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, devendo todos os materiais e equipamentos utilizados para desempenho da atividade física, inclusive bordas e escadas de piscinas, ser desinfetados após cada sessão;

g) realizar higienização com desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies, incluindo aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio, seguindo as instruções dos fabricantes (rótulo) para uso correto e EPI necessários para manipulação;

h) orientar todos os colaboradores e usuários a higienizar as mãos usando água e sabão, bem como utilizar álcool em gel 70%, ao chegar ao estabelecimento e após ir ao banheiro;

i) afixar cartazes em tamanho e local visível na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento sobre a COVID-19, formas de transmissão e medidas preventivas;

j) disponibilizar:

1. na porta de entrada, em pontos estratégicos dentro do estabelecimento, próximo à entrada das piscinas e nos banheiros, recipientes contendo álcool em gel 70%;

2. lixeiras com tampa acionadas por pedal;

3. fácil acesso a pias com água corrente para higienização das mãos providas de sabonete líquido e papel toalha em dispensadores próprios;

k) observar os seguintes critérios, para uso de bebedouros de pressão:

1. lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

2. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

3. substituir por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água;

4. caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

5. higienizar frequentemente os bebedouros;

l) higienizar os vestiários e sanitários mediante a utilização de luva de borracha, avental impermeável, calça comprida e sapato fechado;

m) respeitar o toque de recolher estabelecido para o município.

**§ 1º** Não é recomendável o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19 (hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc.).

**§ 2º** Os estabelecimentos prestadores de atividades físicas deverão adotar avaliação física gratuita aos seus usuários com o intuito de liberar a prática de atividade física, implantando um formulário de anamnese voltado aos sintomas do COVID-19.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no *caput* será imposta sem embargo de outras previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

**Art. 5º** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 14.257, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em Regime Especial de Prevenção à COVID-19 no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal n. 14.195, de 18 de março 2020, que declarou situação de emergência no Município de Campo Grande e definiu medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

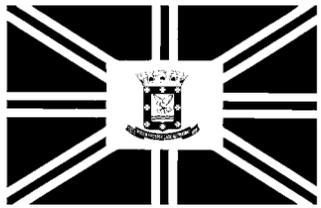
**Considerando** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal;

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**Considerando** o Plano de Diretrizes para o enfrentamento da COVID-19 nas Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande - MS, instituído pelo Decreto Municipal n. 14.231, de 3 de abril de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos que exercem atividades cujo funcionamento não foi autorizado pelo Município, de acordo com os critérios de classificação definidos pelo Decreto Municipal n. 14.231, de 3 de abril de 2020, poderão retornar o funcionamento, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, mediante assinatura de Termo de Compromisso junto ao Município de Campo Grande, nos moldes do descrito no anexo II, comprometendo-se a obedecer ao Plano de Contenção de Riscos, com regras específicas



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 6.017 - quinta-feira, 30 de julho de 2020

2 páginas

### EDIÇÃO EXTRA

#### PARTE I

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO

DECRETO n. 14.402, DE 30 DE JULHO DE 2020.

**Estabelece medidas restritivas às atividades econômicas e sociais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Campo Grande, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**Considerando** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do atendimento à saúde no Município de Campo Grande,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece medidas restritivas às atividades econômicas e sociais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no período de 1º a 16 de agosto de 2020, ficando permitido o funcionamento mediante as seguintes condições:

**I** - atividades de varejo em geral, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 19h00min e aos sábados e domingos das 9h00min às 16h00min;

**II** - shoppings, todos os dias, das 11h00min às 20h00min;

**III** - academias, de segunda a sexta-feira, das 5h00min às 20h30min e aos sábados das 5h00min às 16h00min;

**IV** - salões de beleza, de segunda a sexta-feira, das 5h00min às 20h30min e aos sábados das 9h00min às 18h00min;

**V** - restaurantes, todos os dias, das 5h00min às 21h00min.

**Art. 2º** Os efeitos do artigo 1º não se aplicam às atividades e estabelecimentos considerados essenciais, descritos a seguir:

**I** - assistência à saúde, incluindo atividades da atenção primária a saúde e serviços médicos e hospitalares;

**II** - farmácias e drogarias;

**III** - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos;

**IV** - serviços de infraestrutura, tais como fornecimento de água, esgoto, limpeza urbana, energia elétrica, distribuição de gás, telefonia e internet;

**V** - atividades relacionadas à cadeia de resíduos;

**VI** - postos de combustíveis e serviços de apoio em rodovias;

**VII** - atendimento médico veterinário;

**VIII** - serviços de entregas (delivery), de zeladoria em condomínios e de segurança particular em geral;

**IX** - serviços funerários;

**X** - serviços de hospedagem;

**XI** - serviços de mobilidade urbana;

**XII** - atividades religiosas;

**XIII** - ações de fiscalização e exercício do poder de polícia em geral;

**XIV** - agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas;

**XV** - atividades e serviços relacionados à imprensa e comunicações;

**XVI** - indústrias alimentícias e toda cadeia de produção;

**XVII** - atividades de limpeza, dedetização e higienização em geral;

**XVIII** - setor de construção civil.

**§ 1º** As atividades e estabelecimentos elencados nos incisos III e XII deste artigo devem funcionar respeitando o horário de toque de recolher previsto no art. 4º deste Decreto.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio Cêzar Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luiz Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Herbert Assunção de Freitas  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Wellington Kester de Oliveira Uliana  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher ..... Elza Maria Verlangieri Loschi  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro  
Subsecretária de Políticas para a Juventude .....  
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor ..... Vinícius Viana Alves Correa  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Vinícius Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Luciano Silva Martins

§ 2º Durante o período descrito no caput do artigo 1º:

**I** - fica permitida a realização de ações assistenciais voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**II** - fica permitido o funcionamento de atividades cujo processo produtivo comprovadamente não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e equipamentos, tais como siderurgia e as cadeias de produção de alumínio e cerâmicas.

**Art. 3º** Fica determinado toque de recolher no período de 1ª a 16 de agosto de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Grande, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para deslocamento do setor laboral para suas residências e para o acesso aos serviços de saúde, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de *delivery*, assim como à farmácias e serviços de saúde, que podem funcionar em horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento respectivo.

**Art. 4º** No período entre 1ª e 16 de agosto de 2020, ficam vedados:

**I** - compartilhamento de narguilé, tereré e similares;

**II** - realização de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas, inclusive eventos esportivos e campeonatos;

**III** - a consumação no local em lojas de conveniências;

**IV** - aulas presenciais de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Excetua-se do inciso IV deste artigo as aulas presenciais teóricas ministradas por estabelecimentos de cursos livres, cursos técnicos e cursos preparatórios em geral, desde que o atendimento seja limitado a 50% da capacidade e o estabelecimento possua Plano de Contenção de Riscos (Biossegurança) nos termos do Decreto 14257, de 17 de abril de 2020.

**Art. 5º** Naquilo que não for contrário às medidas deste Decreto, devem ser observadas pelos estabelecimentos, de acordo com a atividade, as regras de biossegurança estabelecidas em Decretos e Resoluções, conforme listado no Anexo Único deste Decreto, bem como em planos de biossegurança específicos.

**Art. 6º** Nos casos em que for constatado o descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, caberá a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - interdição, com aposição de lacre pelo período de 3 (três) dias na primeira ocorrência;

**II** - interdição, com aposição de lacre pelo período de 7 (dias) dias na segunda ocorrência;

**III** - cassação do alvará de localização e funcionamento na terceira ocorrência.

**Parágrafo único.** As penalidades elencadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que podem responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, e por outras sanções previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande, salvaguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Art. 7º** Em caráter de excepcionalidade e no prazo de 1ª a 16 de agosto de 2020, a competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto fica compartilhada entre a Guarda Civil Metropolitana - GCM, Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, à Secretarias Municipal de Saúde Pública - SESAU, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

**Art. 8º** As medidas previstas no presente Decreto podem ser reavaliadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.402, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Atividades/estabelecimentos	Atos normativos
Serviços essenciais	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades Físicas	Decreto Municipal n. 14.256, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Condomínios	Decreto Municipal n. 14.307, de 15 de maio de 2020, e suas alterações.
Casas Lotéricas	Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020; e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito	Decreto Municipal n. 14.222, de 30 de março de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Indústria	Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.

Atividades/estabelecimentos	Atos normativos
Atividades relacionadas à cadeia da construção civil	Decreto Municipal n. 14.219, de 26 de março de 2020, e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades religiosas	Lei n. 6.453, de 22 de maio de 2020. Decreto Municipal n. 14.219, de 26 de março de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Serviços de Estética e Embelezamento sem Responsabilidade Médica	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 01 de 08 de abril de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Mobilidade Urbana	Decreto Municipal n. 14.232, de 3 de abril de 2020, e suas alterações.
Feiras Livres	Resolução SEMADUR n. 40, de 06/04/2020, e suas alterações.
Camelódromo	Resolução SEMADUR n. 41, de 07/04/2020, e suas alterações.
Feira Central	Resolução SEMADUR n. 42, de 08/04/2020, e suas alterações
Centros Comerciais do tipo Galerias de Lojas	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 02, de 15 de abril de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Food Parks	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 03, de 15 de abril de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades com funcionamento permitido pelo Decreto Municipal n. 14.257, de 17 de abril de 2020	Plano de Biossegurança apresentado e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Demais atividades permitidas a funcionar não elencadas neste anexo	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.

## SECRETARIAS

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n. 06, CELEBRADO EM 30 DE JULHO DE 2020. PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com intervenção da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Adventista do Pênfigo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 63, § 2º, inciso I, da Lei n. 4.320/1964 e o artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993, bem como, na justificativa do Secretário Municipal de Saúde, juntada ao Processo Administrativo n. 49686/2020-81.

**OBJETO:** Liquidação do valor devido pelo Município de Campo Grande ao Hospital Adventista do Pênfigo, relativo ao reconhecimento de dívida de débitos em aberto pela prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde/SESAU de Campo Grande, através de compras de leito para atendimento de demanda da SESAU, conforme documentações e relatório final do Processo de Sindicância n. 65191/2019-66, cópia em anexo aos autos em manuseio.

**VALOR:** O valor global do presente Termo de Ajuste de Contas, após análise da comissão sindicante, restou comprovado que o débito em aberto devido pela PMCG/SESAU soma um montante de R\$ 1.336.117,44 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos). **DESCONTO:** Fica descontado o percentual de 32,65% do valor acima mencionado, conforme descontado ofertado pela Contratada, o que equivale a R\$ 436.117,44 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos). **VALOR A SER PAGO:** O valor a ser quitado pela Contratante a Contratada, objeto do presente Termo de Ajuste de Contas, após aplicação do desconto ofertado, perfaz o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

**DOTAÇÃO:** Fonte de recurso: 01 - Recursos do Tesouro; Programa de Trabalho: 106. 10. 122. 0018. 4021; Elemento de Despesa: 33909200 - Despesas do Exercício Anterior.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Everton Martin.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

## ATOS DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

**DECRETO "PE" n. 1.716, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

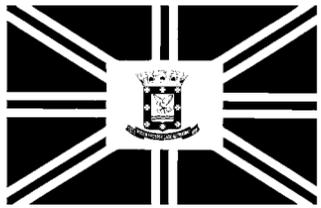
**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora RITA DE CÁSSIA BELLEZA MICHELINI, matrícula n. 145513, para representar o município de Campo Grande no tocante ao fornecimento de dados e informações no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, até o dia 31 de julho de 2020 (Ofício n. 624/GAB/PLANURB/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 6.037 - segunda-feira, 17 de agosto de 2020

1 página

### EDIÇÃO EXTRA

#### PARTE I

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO

DECRETO n. 14.424, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre toque de recolher e regras de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do município de Campo Grande, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**Considerando** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**Considerando** a alteração da situação epidemiológica do Município de Campo Grande, com o crescimento do número de casos confirmados e internações por COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado toque de recolher do dia 17 a 31 de agosto de 2020, das 22h00min às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Grande, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde, que podem funcionar em horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento respectivo, bem como aos serviços de *delivery*, de coleta de resíduos e ações destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** No mesmo prazo do artigo 1º, ficam determinados:

**I** - todos os estabelecimentos e atividades com atendimento ao público devem funcionar com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive academias e igrejas;

**II** - a proibição de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas, inclusive eventos esportivos e campeonatos, bem como do compartilhamento de objetos, inclusive narguilés e tererés;

**III** - a execução de música ao vivo, limitada à apresentação de no máximo dois artistas simultaneamente, poderá ocorrer em bares e restaurantes, desde que respeitado o toque de recolher, sendo vedada em tabacarias, lojas de conveniência, casas noturnas, boates, casas de shows e espaços de eventos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento não esteja vedado por este Decreto devem observar as regras de biossegurança estabelecidas em Decretos e Resoluções específicas, naquilo que não for contrário às medidas deste Decreto.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

**Art. 4º** As medidas previstas no presente Decreto podem ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Enquanto vigentes as vedações previstas neste Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto n. 14.342, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação das apresentações musicais e manifestações artísticas, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, no Município de Campo Grande - MS, e dá outras providências.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS, 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Herbert Assunção de Freitas  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Wellington Kester de Oliveira Uliana  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Elza Maria Verlangieri Loschi  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro  
Subsecretária de Políticas para a Juventude .....  
.....Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Vinícius Viana Alves Correa  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Vinícius Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Luciano Silva Martins